



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP*

Base Legal: artigo 18, §1º, incisos I ao XIII da Lei nº 14.133/2021.

1. Justificativa e necessidade da contratação/aquisição (art. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

A Prefeitura Municipal de Belém, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, visando o compromisso de fortalecer a educação pública como instrumento da constituição de cidadania e autonomia dos sujeitos e potencializando o processo educativo enquanto mecanismo de construção de uma cidade amazônica educadora, alfabetizada, alfabetizadora e inclusiva, tem em suas programações várias atividades de formação, simpósios, mesas redondas e seminários educacionais, incluindo o lançamento de livros, minicursos, homenagens a personalidades educacionais, dentre outros.

Em 2024, o XXI Diálogos de Saberes e I Seminário de Educação Ambiental e Sustentabilidade COP 30, com o tema **EDUCAÇÃO E SABERES DA AMAZÔNIA: POR TERRITÓRIOS SOCIOBIODIVERSOS**, buscam promover reflexões e debates sobre práticas educativas que valorizam a cultura popular e a diversidade cultural da região amazônica, ao mesmo tempo em que incentivam o protagonismo das diversidades sociais e territoriais da educação do município de Belém, bem como discutir a Educação Ambiental e Sustentabilidade para a COP 30. O objetivo dos eventos é discutir como a educação pode contribuir para a valorização e o respeito às diferenças culturais, bem como para a promoção de relações mais justas e solidárias entre as pessoas e comunidades da região que contribuem para uma sociedade sustentável.

Nesse sentido, como evento consolidado da SEMEC para socialização das iniciativas exitosas, é um momento de incentivo ao trabalho docente, mas também de valorização das ações pedagógicas da RME, agregando as unidades educativas situadas nos mais diversos territórios do município de Belém, incluindo a região insular e quilombola.

O evento contará com a participação dos servidores da SEMEC, de especialistas, educadores, estudantes, trabalhadores da/na educação e representantes da sociedade civil (na modalidade convidados), com público estimado de 7.000 (sete mil participantes), que irão compartilhar suas experiências e reflexões ligadas à cultura amazônica presentes na prática cotidiana pedagógica de educadores e educandos, repensando sobre suas próprias práticas, contextualizada na diversidade de comunidades (periféricas, rurais-ribeirinhas, quilombolas, indígenas, imigrantes e refugiados) da cidade de Belém do Pará. Nessa edição, o XXI Diálogo de Saberes se coloca ao lado do I Seminário de Educação Ambiental e Sustentabilidade para COP 30, com apoio da Itaipu Binacional, com objetivo de promover debates que possam contribuir para preparar a cidade de Belém-PA para a COP 30.

O referido evento será realizado no formato presencial, nos dias **04 e 05 de dezembro de 2024**, das **9 horas às 21 horas**, na **Universidade Federal do Pará, Belém/PA**. Dessa forma, pretende-se a contratação de empresa especializada visando garantir a alimentação dos participantes nos dois dias de evento.

A contratação se apresenta como necessária, pois esta Secretaria não possui serviços especializados na área de gastronomia, tampouco utensílios adequados para atender essa demanda que compreende Lanches e Café. Ressaltamos, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Belém não detém em seu acervo patrimonial meios necessários à produção desses materiais, assim como não possui contratos vigentes com objeto semelhantes que possam ser disponibilizados em favor da realização dos eventos apontados.



Vale considerar que os eventos noticiados ao norte fazem parte das políticas públicas da educação destinadas a ampliação do acesso à cultura, a leitura, valorização dos profissionais da educação, fomento e valorização da cultura regional de produção literária, fomento da economia local, entre outras, democratização da educação e cultura, dentre outros, os quais são garantias constitucionais.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021)

A presente aquisição está prevista no plano de contratação anual PCA 2024, ITEM 11 CATSER 3697.

3. Requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

- a) Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- g) Apresentar juntamente à fatura os documentos que comprovem a situação de habilitação.

4. Estimativas das quantidades para a contratação (art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

Constam no Anexo 1 deste Estudo Técnico Preliminar

5. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021)



Após o levantamento de mercado, temos as seguintes alternativas de solução disponíveis para a contratação de empresa especializada no fornecimento de alimentação.

- 1) Contratação direta por dispensa de licitação, de acordo com o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) Licitação para contratação do serviço, por meio de Pregão Eletrônico.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) aproximadamente.

7. Descrição da solução. Escolha e justificativa da solução mais adequada (art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021)

Considerando as características de utilização, a destinação do evento, o período de realização e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública, é a contratação direta por dispensa de licitação visto que é a única forma de contratação que possibilitará a contratação em tempo hábil para utilização no evento que ocorrerá nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024, além de proporcionar economia em relação ao custo processual da licitação.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021)

Não há necessidade de parcelamento.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/2021)

Os resultados pretendidos são:

- a) Atendimento do XXI Diálogos de Saberes e I Seminário de Educação Ambiental e Sustentabilidade COP 30 com o tema EDUCAÇÃO E SABERES DA AMAZÔNIA: POR TERRITÓRIOS SOCIOBIODIVERSOS, que ocorrerá nos dias 04 e 05 de dezembro de 2024.
- b) Com a contratação dos serviços busca-se, também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de materiais em recursos financeiros, econômicos e administrativos, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma rápida, econômica e sustentável.

10. Haverá a necessidade de adoção de providências complementares pela Administração? (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021)

Não haverá necessidade de adoção de providências complementares pela Administração.



11. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, Lei 14.133/2021)

Não há conhecimento, até a presente data, de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021).

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

13. Declaração da viabilidade ou não da contratação (art. 18, § 1º, XIII, Lei 14.133/2021)

Esta equipe declara viável esta contratação, com base neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos e instruem a demanda.

Belém (PA), 24 de outubro de 2024

Profª. Ma. Jaqueline do Nascimento Rodrigues Pinto
Diretora de Educação - SEMEC



ANEXO 1 – Estimativas das quantidades para a contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	EVENTOS
1	KIT LANCHE SIMPLES – Um salgado de forno (100g) ou sanduíche (presunto, queijo, pasta de ricota/atum, tomate, alface) ou Hot Dog, mais uma fruta ou uma fatia de bolo recheado, e um refrigerante (diet ou convencional) em lata de 350ml, embalados em recipiente térmico.	UNID	2.100	Diálogo de Saberes (Programações Culturais e Certificação das UAPI's)
2	Café pronto sem açúcar preto	LT	50	Diálogo de Saberes (Programações Culturais e Certificação das UAPI's)
3	Café pronto adoçado com leite	LT	10	Diálogo de Saberes (Programações Culturais e Certificação das UAPI's)